



O “FASCÍNIO PELA KULTUR GERMÂNICA” E A (RE)PRODUÇÃO DE UM ETHOS COLONIZADO NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO: NOTAS A PARTIR DE UMA ABORDAGEM ETNOGRÁFICA

THE " ALLURE BY KULTUR GERMANIC " AND (RE) PRODUCTION OF AN
ETHOS COLONIZED IN CONSTITUTIONAL LAW BRAZILIAN : NOTES FROM
AN APPROACH ETNOGRÁFICA

GONÇALVES^a, Francysco Pablo Feitosa

Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO^a

Recebido em: 18/03/2016; Aceito: 20/04/2016; Publicado: 29/07/2016

Resumo

O título do presente trabalho reproduz em parte um capítulo de um livro de Alfredo Augusto Becker e remete ao fato de que a cultura alemã possui uma forte influência no direito brasileiro. No direito constitucional, especificamente, trata-se de uma *colonização*. Tentando contribuir para uma reflexão desse fenômeno, o trabalho faz algumas considerações sobre o germanismo enquanto aspecto integrante do *ethos* dos constitucionalistas. Para a consecução desse objetivo foi feita uma análise parcial dos dados de uma pesquisa etnográfica mais ampla (em andamento), em diálogo com uma breve revisão bibliográfica sobre a questão do germanismo.

Palavras-chave: Etnografia; Germanismo; Direito constitucional.

Abstract

The title of this work reproduces in part a chapter of a book by Alfredo Augusto Becker and refers to the fact that German culture has a strong influence on Brazilian law. In constitutional law, specifically, it is colonization. Trying to contribute to a reflection of this phenomenon, the paper makes some considerations about the Germanness as an integral aspect of the ethos of the constitutionalists. To achieve this goal was made a partial analysis of data from a wider ethnographic research (in progress), in dialogue with a brief literature review on the issue of Germanness.

Keywords: Ethnography; Germanism; Constitutional right.

* Autor Correspondente:

Francysco Pablo Feitosa Gonçalves. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: pablogoncalves@leaosampaio.edu.br

INTRODUÇÃO

O título do presente trabalho reproduz em parte um capítulo de um livro de Alfredo Augusto Becker e remete à forte presença da cultura alemã no direito brasileiro. No direito constitucional, especificamente, trata-se de uma verdadeira *colonização*. Sem a pretensão de exaurir esse tema, o presente trabalho, que dialoga com uma pesquisa etnográfica mais ampla sobre o campo das faculdades de direito em Recife, pretende fazer algumas considerações sobre essa influência cultural, pretende realizar um *esboço a carvão* (BOURDIEU, 2012, p. 32) do fenômeno que influi na definição dos capitais do campo estudado.

METODOLOGIA

A opção pela abordagem etnográfica não se deve — não apenas — aos interesses e experiências do pesquisador, a etnografia é o caminho mais adequado para a construção do objeto da presente pesquisa, mesmo que uma pesquisa etnográfica nem sempre seja fácil de ser realizada, ou tão confortável quanto ficar em casa ou na biblioteca apenas lendo e escrevendo. Numa pesquisa empírica rigorosa existe a possibilidade concreta de o pesquisador realizar aquela velha máxima de abandonar o argumento de autoridade em prol da autoridade do argumento.

A análise crítica dos dados obtidos através de procedimentos cruzados e recorrentes, aliada ao esforço de *socioanálise* e objetivação do sujeito objetivante parece ser um caminho adequado para tentar efetuar a ruptura com a *sociologia espontânea* (mero senso comum) e essa parece ser a forma mais adequada de construir um objeto de pesquisa. Isso não significa, evidentemente, que não sejam feitas *incursões doutrinárias* — vide o presente artigo, embora use dados de uma pesquisa etnográfica, é assumidamente teórico — significa, tão somente, que não se constrói o objeto no plano puramente escolástico, não se fica refém do argumento de autoridade e da “pesquisa” meramente bibliográfica, o que aliás é ao mesmo tempo uma consequência e uma armadilha da colonização cultural.

Dito isso, convém lembrar que o presente trabalho baseia-se em uma abordagem etnográfica que se apoia, sobretudo, na própria inserção do pesquisador como agente no campo e na realização

Essa pretensão um tanto modesta — fazer um esboço — se justifica tanto em virtude da amplitude do objeto construído quanto pelo fato de a pesquisa mais ampla não dizer respeito apenas ao germanismo. Se essa pesquisa representa um duplo recorte, espacial (Recife) e disciplinar (faculdades de direito), o presente artigo, na medida em que promove um fechamento ainda maior (o germanismo no Direito Constitucional), paradoxalmente, acaba construindo um tema ainda mais amplo, fazendo lembrar o que dizia Bachelard (2005) sobre um estudo muito especializado ser capaz de determinar grandes ampliações culturais.

de entrevistas semiestruturadas.¹ Algo recorrente nas entrevistas — ainda em andamento — são as falas relacionadas à ciência jurídica, à presença das doutrinas estrangeiras e, em especial, a *importância da doutrina alemã*. Claro, nem sempre as referências germânicas vêm acompanhadas de uma avaliação crítica, muitas vezes elas são elogios ou mesmo citações da doutrina alemã, o que sugere que muitos juristas enxergam o mundo através de lentes alemãs. Quando se considera que o vetor epistemológico “vai seguramente do racional ao real e de nenhum modo, ao contrário” (BACHELARD, 1968, p. 13), em outras palavras, os fatos ganham sentido a partir de uma teoria subjacente (BECKER, 2009), a análise de conteúdo realizada nos dados obtidos nas entrevistas mostram que as teorias que orientam os juristas são predominantemente de matiz alemã.

Como tenho algum interesse na temática da de(s)colonização — que, de certa forma, se conecta à minha pesquisa — o presente trabalho retoma e desenvolve algumas reflexões anteriores (cf. GONÇALVES, 2015; GONÇALVES, 2013), abordando agora, especificamente, a questão do *fascínio pela kultur germânica*. Complementando as entrevistas, há uma breve revisão bibliográfica sobre a questão do germanismo, na qual se inclui, evidentemente, o artigo de Alfredo Augusto Becker, que inspira o título do presente artigo e não

1 As entrevistas semiestruturadas parecem uma forma adequada de realizar a pesquisa, considerando que eu já estou inserido no campo e não tenho como precisar o quanto da sua doxa acabei incorporando. A realização das entrevistas e, sobretudo, a análise de conteúdo posterior, portanto, são formas interessantes de tentar realizar a *objetivação do sujeito objetivante*.

deixa de integrar a teoria que subjaz à pesquisa realizada. Essa revisão bibliográfica é *denunciada* pelas citações, que eu sinceramente gostaria que fossem não fossem vistas como mero recurso ao argumento de autoridade, mas, em vez disso, problematizadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que se chama de *ciência jurídica* no Brasil consiste, salvo louváveis exceções, num teorismo e num reverencialismo que é uma espécie de cópia do *modus operandi* da construção de petições. O *jurista-pesquisador* tem um ponto de vista que quer defender e parte em busca de argumentos de autoridade que fundamentem esse ponto de vista. E num campo culturalmente colonizado, os autores estrangeiros possuem maior peso, sobretudo se forem alemães.

Dominar o alemão acaba sendo um *símbolo de prestígio* num campo onde o recurso aos latinismos e o domínio da língua inglesa são lugares comuns. Não é raro ver juristas consagrados fazendo citações em alemão, as vezes de palavras isoladas e até *desnecessárias* — sobretudo porquanto, em muitos casos, o jurista-germanófilo faz questão de colocar a tradução ao lado. Exemplos desse recurso à língua alemã é o recurso frequente a palavras ou expressões como: *Verfassung* em vez de Constituição; *Recht* em vez de direito; *Vorverständnis* em vez de pré-compreensão; *Hermeneutische Zirkel* em vez de círculo hermenêutico, etc.

Para tentar compreender a origem e as dimensões da germanofilia dos juristas, é necessário fazer uma breve menção às *origens possíveis* desse fascínio pelas doutrinas alemãs, isso não significa, entretanto, recorrer a uma *evolução histórica*,² mas para entender esse fragmento importante que é o germanismo, é necessário esboçar algumas linhas gerais, “um pouco à maneira dos arquitectos do século XIX, que faziam admiráveis esboços a carvão do conjunto do edifício no interior do qual estava situada à parte que eles queriam figurar em pormenor” (BOURDIEU, 2012, p. 32).

Para Bonavides (2004, p. 361 e ss.), a “evolução constitucional do Brasil”, é marcada por três fases distintas: uma primeira fase, correspondente à Constituição de 1824, “vinculada ao modelo constitucional francês e inglês do século XIX”; a segunda fase, durante a vigência da Constituição de 1891, “atada ao modelo norte-americano”; e, por fim, a terceira fase, ainda em curso, “em que se percebe, com toda a evidência, a presença de traços fundamentais presos ao constitucionalismo alemão do corrente século”.

Como contraponto a esse deslumbramento, parece interessante contrapor o parágrafo com o qual o jurista de sobrenome germânico encerrou o ensaio cujo título foi apropriado para construir o presente trabalho:

Quando a gente pergunta a um alemão a hora de seu relógio e ele nos responde em seu *kultur* idioma, então, nós esquecemos a hora e ficamos — horas e horas — a meditar sobre o tempo, o universo, as galáxias... e caímos dentro de um buraco negro.” (BECKER, 1999, p. 113, *grifos do original*)

Essa última ironia de Becker, apropriada para o encerramento do presente trabalho, não deve ser tomada como um simples ataque ao germanismo, mas como um último sintoma do fascínio que a cultura germânica proporciona. Com isso é possível resumir a crítica à assim chamada ciência jurídica: Os juristas contemplam tanto o *kultur* idioma que por vezes se esquecem da realidade que os cerca.

CONCLUSÕES

O desenvolvimento do presente trabalho começou com uma explicação sobre a abordagem etnográfica e quais seriam suas vantagens para a construção do objeto de pesquisa. Na sequência, foram feitas diversas reflexões críticas sobre o que se chama usualmente de ciência jurídica no Brasil, que consiste como foi visto, em uma prática análoga ao *modus operandi* da construção de petições, e, sobretudo, sobre a dependência e abuso do argumento de autoridade, o que, por sua vez, levou à questão do *fascínio pela kultur tedesca* e os

2 Para uma crítica das *evoluções históricas* e da forma equivocada como os juristas as constroem, ver GONÇALVES; TEIXEIRA, 2014a.

diversos sintomas da colonização do direito brasileiro.

Também foi explicado que o presente trabalho dialoga com uma pesquisa mais ampla, além disso, é necessário frisar agora que as próprias questões que foram abordadas aqui demandam mais linhas para serem devidamente trabalhadas, uma vez que a colonização — e a germanofilia em especial — está incutida nos esquemas de percepção, apreciação e ação dos juristas. O germanismo permeia o *ethos* jurídico e vem se projetando historicamente, portanto, na forma de teorizar sobre o direito constitucional, nos textos das Constituições, e como uma perspectiva interpretativa sobre os textos constitucionais, ainda que os constitucionalistas não estejam plenamente conscientes disso.

O germanismo consiste, portanto, numa perspectiva através da qual os constitucionalistas veem o direito — e alguns talvez vejam o próprio mundo — através de lentes germânicas, ainda que não o declarem expressamente ou que nem mesmo tenham consciência disso, essa é a doxa que permeia a sua formação e as suas tomadas de posição no campo.

REFERENCIAS

BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

_____. **El compromiso racionalista**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.

BECKER, Alfredo Augusto. **Carnaval tributário**. São Paulo : Lejus, 1999.

BECKER, Howard. **Falando da sociedade**: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *L'illusion biographique*. **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 62, n. 62-63, 1986, p. 69-72 Disponível em [http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1986_num_62_1_2317]. Acesso em 05/07/2014.

_____. **Cuestiones de sociología**. Madrid: Akal, 2011.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012 .

_____. **Homo academicus**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo**: metodologia da pesquisa na Sociologia. Petrópolis: Vozes, 2007.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. **An Invitation to Reflexive Sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

FERREIRA, Pinto. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Recife: Editora da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, 1994.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa. *O habitus jurídico-acadêmico: uma leitura a partir dos depoimentos de professores de direito*. In: **Anais do IX Encontro de história oral do Nordeste**: memória, identidade e territorialidade. Campina Grande: EDUFCG, 2013. p. 385-392.

_____. **Constitucionalismo versus (Des)Colonização?** Reflexões em torno do Novo Constitucionalismo Latinoamericano. No prelo. 2015.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa; ALBUQUERQUE FILHO, J. A. *Ainda o status dos tratados sobre direitos humanos no direito brasileiro: Variações sobre um mesmo tema*. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 79, p. 37-54, 2012.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa; TEIXEIRA, João Paulo Allain. *A origem do controle concreto de constitucionalidade e sua relação com a democracia: tentando ir além do senso comum historiográfico dos juristas*. In: Gustavo Ferreira Santos; Marcelo Labanca Corrêa de Araújo; Ivna Cavalcanti Feliciano. (Org.). **Direito em dinâmica**:

25 anos da constituição de 1988. Recife: Instituto Frei Caneca, 2014a.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa; TEIXEIRA, João Paulo Allain. *Filosofia no nono período? Refletindo a posição das disciplinas propedêuticas nos currículos jurídicos a partir de uma abordagem etnográfica na Faculdade de Direito do Recife*. In: **VI Encontro de Práticas Docentes, 2014**, Fortaleza. Anais dos Encontros Científicos 2014 - VI Encontro de Práticas Docentes. Fortaleza: Universidade de Fortaleza - UNIFOR, 2014b. p. 1-10.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. São Paulo: Cosacnaify, 2008.

LIMA, Hermes. **Tobias Barreto (a época e o homem)**. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1939. Disponível em [\[http://www.brasiliana.com.br/obras/tobias-barreto-a-epoca-e-o-homem/pagina/26/foto\]](http://www.brasiliana.com.br/obras/tobias-barreto-a-epoca-e-o-homem/pagina/26/foto). Acesso em 11 set. 2014.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

ROCHA, Gilmar. *A etnografia como categoria de pensamento na antropologia moderna*. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 99-114, 2006.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia do Direito: revisitando as três matrizes jurídicas*. **RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 5, p. 141-149, 2013.

ROCHA, Leonel Severo; AZEVEDO; Guilherme de. *Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica*. **RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 4, p. 193-213, 2012.

SILVA, Almiro do Couto. *Romanismo e germanismo no Código Civil Brasileiro*. In: José Albano Volkmer; Manoel André da Rocha; René E. Gertz. **Retratos de cooperação científica e cultural: 40 anos do Instituto Cultural Brasileiro-Alemão**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999, p. 191-218.

STAMFORD, Artur. *Etnometodologia da Conciliação Judicial: análise do cotidiano forense*. In: **XIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI**, 2005, Fortaleza. Anais do XIV CONPEDI. Florianópolis: Fundação Bouteux, 2005.

_____. *Sociologia da decisão jurídica: pesquisa qualitativa sobre a semântica da comunidade jurídica*. In: Artur Stamford (Org.). **Sociologia do Direito: na prática da Teoria**. Curitiba: Juruá, 2007, p. 303-346.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição e ausência de uma teoria da decisão*. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**. Valparaíso, n. 41, 2013. Disponível em [\[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-68512013000200017&lng=es&nrm=iso\]](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-68512013000200017&lng=es&nrm=iso). Acesso em 22 set. 2014.

ULLMANN, Stephen. **La semantica**: Introduzione alla scienza del significato. Bologna: Il Mulino, 1966.

Silva, Danilo José Viana da. **Poder simbólico e campo jurídico**: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2014.

MEDEIROS, Vera Maria Alécio Brasil. **Da Jurisdição Constitucional: Uma análise da concretização dos direitos fundamentais à luz da hermenêutica constitucional**. 2006. 227 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal, 2006.

_____. **Semântica**: Introducción a la ciencia del significado. Madrid: Aguillar, 1972.

WACQUANT, Loïc. *Toward a Social Praxeology: The structure and logic of Bourdieu's Sociology*. In: **An Invitation to Reflexive Sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

_____. **Corpo e alma**: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: relume Dumará, 2002.